SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0010496-83.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **VIVIANE GRACIELA BARBOSA**Requerido: **SUPERMERCADO DOTTO LIMITADA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

VIVIANE GRACIELA BARBOSA DOS SANTOS, já qualificada, ajuizou a presente ação de indenização contra SUPERMERCADO DOTTO LTDA, também qualificado, alegando tenha trabalhado na empresa ré no período de 07/07/2011 a 05/08/2013 na função de confeiteira e que em meados de julho de 2013 a requerida fechou o estabelecimento mantendo os empregados em casa até segunda ordem, deixando de entregar a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS, à Caixa Econômica Federal, de modo que, mesmo preenchendo todos os requisitos legais, não pode receber o abono salarial no ano de 2014, à vista do que requereu a condenação da requerida ao pagamento do referido abono, correspondente ao valor de um (01) salário mínimo vigente.

A Justiça do Trabalho desta Comarca de São Carlos declinou a competência determinando a remessa dos autos a esta justiça comum.

O réu, citado, deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Saliente-se que é dever da empregadora a entrega do RAIS à Caixa Econômica Federal e o abono salarial anual está previsto na Constituição Federal em seu artigo 239, § 3°.

Já o autor comprou o vínculo empregatício com a requerida, através dos documentos de fls. 10/18, de modo que a ré deve ser condenada ao pagamento do valores relativo ao abono referente ao ano base de 2014, que deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar da data em que a parcela deveria ter sido paga de forma simples, uma vez não se tratar de relação de consumo.

A ré sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu SUPERMERCADO DOTTO LTDA a pagar à autora VIVIANE GRACIELA BARBOSA DOS SANTOS o valor correspondente ao abono do ano base de 2014, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a contar da data em que a parcela deveria ter sido paga; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 05 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA